



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1168/2021

EMENTA: INSTITUI E REGULAMENTA A JORNADA TRABALHO NO REGIME DE NO ÂMBITO FUNCIONALISMO PÚBLICO DA SECRETARIA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Cantagalo** aprovou e eu, **João Konjunki**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta e institui o regime de plantão aos servidores públicos municipais que ocupam as funções de médico (a), enfermeiro (a), técnico/auxiliar de enfermagem e motoristas, que atendem na unidade de pronto atendimento Dr. Alexandre Geraldo Gatão Lesnieski, de funcionamento ininterrupto e visa assegurar as condições humanas do trabalhador para um equilíbrio racional entre o tempo de atividade e o tempo de repouso pessoal.

Art. 2º Para fins da presente lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Plantão: regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade de pronto atendimento Dr. Alexandre Geraldo Gatão Lesnieski, de forma contínua e ininterrupta, fora do horário normal de expediente;

II- Escala de plantão- O plantão irá obedecer à escala 12x36 (12 horas de trabalho por 36 de descanso).

Art. 3º Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:

I – de segunda a domingo, plantões de 12 horas, das 07h00min às 19h00min do mesmo dia, e das 19h00min de um dia às 07h00min do dia seguinte;

II- Os horários de plantão poderão ser alterados de acordo com a demanda da secretaria;

Art. 4º Os servidores plantonistas serão comunicados através da respectiva Secretaria Municipal, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou unidade administrativa;

Parágrafo único - Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal alterar a escala de plantão, ou até mesmo,



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art. 5º O valor dos Serviços de Plantonista aos servidores será o seguinte:

I – pelos plantões de segunda a sábado (plantão de 12 horas):

a) Médico (a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

b) Enfermeiro (a) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

c) Técnico (a) de enfermagem R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

d) Motorista R\$ 100,00 (cem reais);

e) Zeladora R\$ 100,00 (cem reais);

f) Agente comunitário de saúde – em casos de mutirão de vacina (documental), R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);

II – pelos plantões de domingo ou feriados (plantão de 12 horas):

a) Médico (a) R\$ 700,00 (setecentos reais);

b) Enfermeiro (a) R\$ 200,00 (duzentos reais);

c) Técnico (a) de enfermagem R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

d) Motorista R\$ 200,00 (duzentos reais);

e) Zeladora R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);

f) Agente comunitário de saúde – em casos de mutirão de vacina (documental), R\$ 100,00 (cem reais);

§ 1º O valor do Regime Especial será pago por plantão individualmente na folha de pagamento de cada funcionário.

§ 2º As importâncias pagas a título de Plantão não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.

§ 3º A inclusão em regime de escala plantão, não constitui direito do servidor, que poderá ser excluído de tal regime mediante justificativa, a critério da Administração, e, ainda, quando o servidor for remanejado para outro setor da Secretaria de Saúde.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar médicos exclusivamente para prestar serviços médicos em regime de plantão, respeitando os valores e carga horária estabelecida no art. 5º, I, 'a' desta lei.

Parágrafo único. A contratação de médico poderá dar-se por meio de contratação temporária (ACT), por regime de prestação de serviços e/ou pelo regime de credenciamento.

Art. 7º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da administração pública, por ato próprio, alterar os horários dos plantões.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 9º Fica expressamente proibido em todas as classes prevista nesta lei a dobra e o acúmulo sucessivo de plantões, devendo haver o rodízio sucessivo e em ordem distinta de servidores entre uma escala e outra;

Parágrafo único: não será facultado ao servidor escolher fazer plantão somente em dias de semana, ou somente em feriado ou domingo, uma vez que a escala será feita pelo secretário(a) na forma do caput deste artigo;

Art. 10. O reajuste será feito nos mesmos moldes do concedido aos funcionários com base na inflação do ano anterior;

Art. 11. O relatório detalhado contendo as informações para pagamento do plantão deverá ser entregue no departamento pessoal até o dia 15 de cada mês, obrigatoriamente acompanhado do relatório de ponto eletrônico, sob pena de não acolhimento;

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo em 07 de dezembro de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JOÃO KONJUNSKI - Prefeito
Municipal
Dados: 2021.12.07 15:48:06 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODER EXECUTIVO

ANO I - EDIÇÃO 12/2021 – QUARTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

PAGINA 04



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1168/2021

EMENTA: INSTITUI E REGULAMENTA A JORNADA TRABALHO NO REGIME DE NO ÂMBITO FUNCIONALISMO PÚBLICO DA SECRETARIA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjunski**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta e institui o regime de plantão aos servidores públicos municipais que ocupam as funções de médico (a), enfermeiro (a), técnico/auxiliar de enfermagem e motoristas, que atendem na unidade de pronto atendimento Dr. Alexandre Geraldo Gatão Lesniewski, de funcionamento ininterrupto e visa assegurar as condições humanas do trabalhador para um equilíbrio racional entre o tempo de atividade e o tempo de repouso pessoal.

Art. 2º Para fins da presente lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Plantão: regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade de pronto atendimento Dr. Alexandre Geraldo Gatão Lesniewski, de forma contínua e ininterrupta, fora do horário normal de expediente;

II- Escala de plantão- O plantão irá obedecer à escala 12x36 (12 horas de trabalho por 36 de descanso).

Art. 3º Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:

I – de segunda a domingo, plantões de 12 horas, das 07h00min às 19h00min do mesmo dia, e das 19h00min de um dia às 07h00min do dia seguinte;

II- Os horários de plantão poderão ser alterados de acordo com a demanda da secretaria;

Art. 4º Os servidores plantonistas serão comunicados através da respectiva Secretaria Municipal, mediante escala de plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou unidade administrativa;

Parágrafo único - Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal alterar a escala de plantão, ou até mesmo,



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

podrá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art. 5º O valor dos Serviços de Plantonista aos servidores será o seguinte:

I – pelos plantões de segunda a sábado (plantão de 12 horas):

a) Médico (a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

b) Enfermeiro (a) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

c) Técnico (a) de enfermagem R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

d) Motorista R\$ 100,00 (cem reais);

e) Zeladora R\$ 100,00 (cem reais);

f) Agente comunitário de saúde – em casos de mutirão de vacina (documental), R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);

II – pelos plantões de domingo ou feriados (plantão de 12 horas):

a) Médico (a) R\$ 700,00 (setecentos reais);

b) Enfermeiro (a) R\$ 200,00 (duzentos reais);

c) Técnico (a) de enfermagem R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

d) Motorista R\$ 200,00 (duzentos reais);

e) Zeladora R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);

f) Agente comunitário de saúde – em casos de mutirão de vacina (documental), R\$ 100,00 (cem reais);

§ 1º O valor do Regime Especial será pago por plantão individualmente na folha de pagamento de cada funcionário.

§ 2º As importâncias pagas a título de Plantão não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.

§ 3º A inclusão em regime de escala plantão, não constitui direito do servidor, que poderá ser excluído de tal regime mediante justificativa, a critério da Administração, e, ainda, quando o servidor for remanejado para outro setor da Secretaria de Saúde.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar médicos exclusivamente para prestar serviços médicos em regime de plantão, respeitando os valores e carga horária estabelecida no art. 5º, I, a' desta lei.

Parágrafo único. A contratação de médico poderá dar-se por meio de contratação temporária (ACT), por regime de prestação de serviços e/ou pelo regime de credenciamento.

Art. 7º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da administração pública, por ato próprio, alterar os horários dos plantões.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 9º Fica expressamente proibido em todas as classes prevista nesta lei a dobra e o acúmulo sucessivo de plantões, devendo haver o rodízio sucessivo e em ordem distinta de servidores entre uma escala e outra;

Parágrafo único: não será facultado ao servidor escolher fazer plantão somente em dias de semana, ou somente em feriado ou domingo, uma vez que a escala será feita pelo secretário(a) na forma do caput deste artigo;

Art. 10. O reajuste será feito nos mesmos moldes do concedido aos funcionários com base na inflação do ano anterior;

Art. 11. O relatório detalhado contendo as informações para pagamento do plantão deverá ser entregue no departamento pessoal até o dia 15 de cada mês, obrigatoriamente acompanhado do relatório de ponto eletrônico, sob pena de não acolhimento;

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo em 07 de dezembro de 2021.

JOÃO KONJUNSKI - Assinado de forma digital por
0340 K20U8095 - Prefeitura
Municipal
Prefeito Municipal
Data: 2021.12.07 15:48:06 -03'00'



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL nº. 62/2020-PMC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO DE CARNES E HORTIFRÚTIS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO. Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981.0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Vila Planalto, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO KONJUNSKI**.

CONTRATO Nº. 182/2021

CONTRATADA: LITS DA SILVA & CIA LTDA, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 580 Bairro Vila Caçula Município de Cantagalo/PR, CEP 85.160-000 e inscrita no CNPJ sob nº. 85.081.115/0001-00 representada pela Sra. **LINEY TERESINHA SILVA DA SILVA** portadora de cédula de identidade RG nº. 4.406.583-5 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 587.033.819-00.

VALOR CONTRATADO: R\$ 72.059,11 (setenta e dois mil cinquenta e nove reais e onze centavos).

Assinatura: 03 de dezembro de 2021.

Vigência: 12 (doze) meses.

Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.